



# Informativo

## AAPBB

Impresso Especial  
9912224184/2008-DR/RJ  
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL



Publicação da Associação de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil  
Fundada em 01 / 12 / 1998  
Sede: Rua Uruguaiana, 10 / Sl. 1705 - CEP 20050-090 - Rio de Janeiro - RJ  
Tels: (21) 2232-7561 / 2509-0347 - aapbb@aapbb.org.br  
Ano V - Nº 71 - Março / Abril de 2011

## Edição Especial

Prezado Associado,

É com grande satisfação que publicamos esta edição especial contendo os principais trechos das correspondências que enviamos às entidades abaixo mencionadas, a respeito da discutida Resolução CGPC 26/2008, que, como todos sabem, violou o princípio básico da hierarquia das leis e regulamentos.

Desde o início a AAPBB firmou posição contrária a essa violência, e manifestou-se a respeito por todos os meios de comunicação de que dispõe, por acreditar que está cumprindo seu compromisso estatutário de defender os direitos dos aposentados e pensionistas.

Nestes termos, em 2 de dezembro de 2010, protocolamos Representação na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, a propósito da qual o Dr. Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque, emitiu Despacho, em 22/3/2011, determinando a instauração de Processo Administrativo, com a seguinte Ementa: "Previdenciário. Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Suposta ilegalidade da Resolução CGPC nº 26/2008, por violação à Lei Complementar nº 109/01. Reversão de resultados

superavitários de fundos de previdência complementar também aos entes patrocinadores.”.

Também nos dirigimos ao Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, Dr. Garibaldi Alves Filho, em 14 de abril passado, ao qual expusemos, com detalhes, o histórico do relacionamento do Patrocinador, Banco do Brasil, com a PREVI, solicitando sejam corrigidas todas as decisões passadas prejudiciais aos associados da PREVI e propondo um entendimento, firmado em bases respeitadas quanto aos direitos destes.

Reiteramos, ainda, nossa posição também junto à Federação das Associações de Aposentados do Banco do Brasil (FAABB), na certeza de que fazemos parte da maioria das associações de aposentados que repudiam a imposição que o Banco do Brasil quer fazer, com a leniência de alguns, de uma resolução que, pretendendo suplantar uma lei complementar, subverte o Direito e conspurca a Justiça.

Por fim, encaminhamos, para conhecimento, cópia do texto integral dessas correspondências aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e às Diretorias do Banco do Brasil e da PREVI.

## Lupinamente Devorados

Pág. 02

## Representação ao Min. Público Federal

Pág. 03 / 06

## Despacho do Min. Público Federal

Págs. 06 / 08

## Representação ao Min. Prev. Social

Pág. 08 / 10

## E leia ainda:

- Convênios
- Visitadores em Ação
- II Concurso de Crônicas
- Lupinamente Devorados

**Doar sangue é doar vida para quem a está perdendo. Seja um doador e cadastre-se como doador na AAPBB.**

**Mande-nos mensagens com críticas e sugestões. AAPBB – R. Uruguaiana, 10/1705. Tel.: 2232-7561 e 2509-0347. E-mail: aapbb@aapbb.org.br**

**Prestígie sua entidade. Dê sua colaboração. Torne-a mais efetiva e atuante, porque só assim seremos reconhecidos como protagonistas no trato de nossos interesses.**

## Lupinamente Devorados

Claudius Aesopus, importante ator trágico da Roma antiga (I Século A.C.), contemporâneo e amigo de Cícero, é o autor da conhecida fábula *Lupus et Agnus* (O Lobo e o Cordeiro).

Impelidos pela sede, o lobo e o cordeiro foram beber água no mesmo riacho. O lobo estava na parte superior do riacho e o cordeiro mais abaixo. Incitado pela fome, o lobo acusou o cordeiro de estar sujando a água que ele bebia, porém, diante do irrefutável argumento do cordeiro de que aquilo era impossível já que o riacho corria de cima para baixo, o lobo retrucou: “Há cerca de seis meses, falastes mal

de mil”. Respondeu-lhe o cordeiro: “Mas eu não havia ainda nascido”. O lobo, irritado, insistiu: “Então, foi teu que falou mal de mim”. E, sem esperar nova resposta, devorou o cordeiro.

Já apresentamos, baseados em leis e princípios fundamentais, quase todos os argumentos provando a ilegalidade e arbitrariedades praticadas contra associados, assistidos e pensionistas da PREVI, com amparo na *Resolução CGPC 26/2008*. Temos sido solenemente ignorados, inclusive pelos dirigentes da PREVI, os quais, como administradores de nossos recursos, têm obrigação de defen-

der nossos interesses.

Quando da apresentação do Relatório anual da PREVI, na AAPBB-Rio, um dos diretores eleitos declarou ser contrário à apropriação pelo Banco do Brasil de metade do alegado superávit do Plano 1, mas concluiu que existe a *Resolução CGPC-26*. Certamente que, entre cumprir a lei ou ceder ao ros-nado do lobo, nossos representantes optaram por não desagradar a fera.

Qualquer semelhança entre nossa luta contra a ilegal *Res. 26* e a fábula de Aesopus não é mera coincidência. A fome do LOBO é insaciável e continuamos a ser LUPINAMENTE DEVORADOS. Apenas, como Cícero para Catilina, perguntamos: Quosque tandem?

## II Concurso de Crônicas Viriato Marques Diniz Neto

### Regulamento

1. Podem participar do Concurso todos os associados da AAPBB, com exceção dos funcionários e dos que detêm, ou detiveram, qualquer cargo diretivo, de assessoria, consultoria, fiscalização ou de qualquer outra natureza na associação.
2. Cada participante poderá inscrever apenas uma crônica, de sua autoria, com temática livre, não sendo aceitos textos que já tenham sido premiados em concursos, ainda que inéditos.
3. O trabalho deverá estar contido em arquivo (doc) anexado a e-mail a ser enviado à AAPBB (aapbb@aapbb.org.br), através do qual o associado solicitará a inscrição no concurso.
4. O texto concorrente deverá conter obrigatoriamente o nome do concurso, título do trabalho, nome completo do autor, data do nascimento, CPF e telefone. Deverá ser digitado com espaçamento 1,5 entre linhas, tamanho 12, utilizando letra new roman ou arial e ocupando, no máximo,

duas páginas.

5. Se preferir, o associado poderá entregar o texto impresso (observado o item 4) diretamente na sede na AAPBB, rua Uruguaiana, 10 – sala 1705, Centro, Rio de Janeiro, em envelope fechado, em que conste, na parte externa, o nome do Concurso, ou ainda enviá-lo por via postal, com AR.
6. As inscrições se encerram às 12h do dia 26/08//2011, sendo desconsiderados os trabalhos concorrentes recebidos após essa data..
7. A Comissão Julgadora será composta por funcionários aposentados do Banco do Brasil escolhidos entre escritores, jornalistas ou membros da Direção da AAPBB, designados pelo Presidente da associação. Os avaliadores receberão os textos concorrentes sem identificação dos respectivos autores.
8. Serão avaliadas a criatividade e originalidade do texto, além da correção gramatical, sendo permitidas as duas regras ortográficas.
9. A critério da Comissão Julgadora se-

rão escolhidos os 2 (dois) melhores trabalhos inscritos.

10. Os vencedores receberão os seguintes prêmios:

**1° lugar** – 3 (três) diárias, com direito a acompanhante, em hotel 3 estrelas, com pensão completa, em São Lourenço (MG) ou Caxambu (MG);

**2° lugar** – valor em espécie equivalente ao pagamento da taxa associativa durante 12 (doze) meses.

11. A premiação ocorrerá em dia, horário e local a serem anunciados.

12. Caso os trabalhos apresentados não correspondam às suas expectativas, explicitadas neste regulamento, a Comissão Julgadora se reserva o direito de não escolher vencedor (es).

13. Nenhum material será devolvido, quer seja ou não escolhido.

14. Ao efetuar a inscrição, o participante declara-se, automaticamente, ciente e de acordo com todas as normas deste regulamento.

15. A Comissão Julgadora é soberana em sua decisão, não cabendo aos participantes nenhum tipo de recurso.

**PREVI**

Rio de Janeiro, 2 dezembro de 2010

Ao  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
Exmo. Sr. Procurador-Chefe

A PREVI, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, no Centro Empresarial Mourisco (Torre Pão de Açúcar), Praia de Botafogo nº 501, 3º e 4º andares, bairro de Botafogo, CEP 22250-040, é uma EFPC, entidade fechada de previdência complementar, constituída pela adesão voluntária de funcionários do Banco do Brasil e da própria PREVI, que tem como Patrocinadores o citado Banco e a PREVI.

O site da PREVI na Internet informa que ela é regida por duas leis complementares, ambas de 2001, as LC 108 e 109, e por várias Resoluções, entre as quais a Resolução CGPC 26, de 2008.

Como V. Exª bem sabe, as EFPC subordinam-se ao Ministério da Previdência Social, cuja organização central consta de uma empresa, a DATAPREV, e duas autarquias, uma é o INSS e a outra é a PREVIC, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar. É a PREVIC que orienta, controla e fiscaliza as EFPC (Ver organograma do MPS, no site do MPS na Internet).

A nossa queixa tem origem no fato de que a citada Resolução CGPC 26 parece ter extrapolado os legais limites da simples regulamentação da LC 109, criando o instituto da “reversão de contribuições” para assistidos, pensionistas, participantes e até para Patrocinador, com base no qual o Banco do Brasil vem nos últimos anos exigindo que a PREVI lhe destine metade do superávit, que tem ocorrido em anos recentes, não todos.

O Banco do Brasil, nestes últimos anos, já vem contabilizando em suas contas valores substanciais, conforme consta dos seus relatórios, publicados no site [www.bb.com.br/ri](http://www.bb.com.br/ri), correspondentes a metade dos superávits do Plano 1 de Benefícios, um plano em processo de extinção, inclusive nestes últimos exercícios de 2009 e 2010. E até já foi firmado acordo entre o Banco do Brasil e os representantes dos funcionários, que dentro de poucos dias será submetido à aprovação dos participantes e assistidos, onde de forma nebulosa, e segundo alguns pensam, também ilegal, se distribui apenas metade do superávit entre os participantes e assistidos, sem qualquer referência à metade a que o Banco do Brasil se reservou. Parece-nos que o Banco do Brasil concordou em distribuir R\$7,5 bilhões entre os associados (participantes, assistidos e pensionistas) e já se apossou contabilmente de valor equivalente, porque R\$15 bilhões é o superávit do Plano 1 de Benefícios registrado em 30.09.10 em suas contas, expostas no site acima citado. Ao mesmo tempo, exhibe para o exercício de 2010 um superávit de R\$40,4 bilhões e para 2009 de R\$57,5 bilhões. Segundo o Patrocinador, esse Plano 1 de Benefícios abrange 33.182 participantes e 82.281 aposentados. O acordo, não sabemos os motivos, não se deu unicamente através das negociações diretas entre os técnicos e interessados envolvidos. Ele necessitou da interferência de autoridades de primeiro nível na estrutura estatal. Banco do Brasil e PREVI não dizem claramente quanto o Banco do Brasil já contabilizou, apenas comunicam ao mercado que a parte do superávit que o Banco se credita já foi contabilizada. E a PREVI esclarece que ainda não liberou valor algum para o Banco.

A FAABB (Federação das Associações de Aposentados do Banco do Brasil), uma das entidades da Comissão Negociadora, já publicou Nota Explicativa, onde esclarece que, de fato, somente se negociou a metade do superávit que o Banco do Brasil e a PREVIC entendem pertencer a todos os associados, a saber, simples participantes, assistidos e pensionistas. Ela acredita que, após esse acordo, que os negociadores crêem será aprovado pelos associados da PREVI, os funcionários ainda terão chance em ganhar na Justiça o respeito ao que lhe cabe legalmente. Todavia no site da AAFBB, outro dos negociadores, um artigo do mesmo Valor Econômico acha que esse acordo, aprovado pelos associados, consagrará na Justiça o direito do Banco do Brasil a metade do superávit.

Não temos dúvida de que o acordo será aprovado, já que quase ninguém quer aguardar pela Justiça: os funcionários da ativa, meros participantes, porque foram aquinhoados com inesperado benefício, e os aposentados e pensionistas, porque idosos e doentes não se dispõem a esperar por um processo judicial muito lento. Aliás, isso mesmo, em tom de desafio, já ouvimos de autoridades da PREVI nas reuniões anuais de apresentação dos resultados financeiros. Trata-se do leão tripudiando sobre o desespero dos mais fracos e necessitados. Atitude leonina, portanto. Os nossos argumentos contra a pretensão do Banco do Brasil de se apropriar de metade do resultado superavitário da PREVI se baseiam no Art.5º-II da Constituição: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.”

A LC 109 prescreve o seguinte a respeito da distribuição do superávit da EFPC, no seu Art.20:

Art. 20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

§ 1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.

§ 2º A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade

§ 3º Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

A Resolução CGPC 26, no seu Art.20, discrimina as diversas maneiras de se promover a distribuição da reserva especial:

Art. 20. Cabe ao Conselho Deliberativo ou a outra instância competente para a decisão, como estabelecido no estatuto da EFPC, deliberar, por maioria absoluta de seus membros, acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, admitindo-se, em relação aos participantes e assistidos e ao patrocinador, observados os Arts. 15 e 16, as seguintes formas, a serem sucessivamente adotadas:

**PREVI**

I - redução parcial de contribuições;

II - redução integral ou suspensão da cobrança de contribuições no montante equivalente a, pelo menos, três exercícios; ou

III - melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador.

Parágrafo único. Caso as formas previstas nos incisos I e II não alcancem os assistidos, a EFPC poderá promover a melhoria dos benefícios dos assistidos prevista no inciso III simultaneamente com aquelas formas.

Art. 21. A destinação da reserva especial será precedida de comunicação ao patrocinador do plano de benefícios.

Parágrafo único. Em relação aos planos de benefícios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, a destinação da reserva especial, quando ocorrer nos termos do disposto no inciso III do art. 20, deverá ser precedida da manifestação favorável do patrocinador e do órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle.

A nosso ver, há várias formas de se demonstrar que essa “E/ou reversão de valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador” do Art.20 da Resolução CGPC 26 é uma adição ilegal e inconstitucional ao preceito do Art.20 da LC 109.

A forma mais simples se acha no Anexo 7, que reúne os Art.19, o parágrafo único desse Art.19 com suas duas alíneas, e o Art. 8º da LC 109, e conclui:

Todas as contribuições (normais e extraordinárias) destinam-se exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários a assistidos, isto é, pessoas físicas que recebem benefícios, participantes dos planos de benefícios. Logo, Patrocinador, pessoa jurídica, Banco do Brasil, não pode receber contribuições (nem normais nem extraordinárias), isto é, reversão de contribuições, da PREVI.

Outra argumentação inclui o conceito de reservas. Ela agrupa os Art. 19 com seu parágrafo único e as duas alíneas da LC 109, também os Art.8º, 18 e 20.

Todas as contribuições (normais e extraordinárias) destinam-se a constituir reserva técnica (ou matemática) ou de contingência ou especial para pagamento de benefícios previdenciários. Ora, benefício previdenciário se paga a pessoa física participante, que assim se torna assistido. Logo, nenhuma contribuição pode ser destinada à pessoa jurídica do Patrocinador, Banco do Brasil, nem mesmo na forma de “reversão de contribuição”. Permita-nos expressar a opinião de que, segundo o contexto da LC 109, as contribuições todas são canalizadas para a reserva técnica que se destina ao pagamento dos benefícios normais. Já as contribuições que chegam à reserva especial destinam-se exclusivamente a pagamento de benefícios previdenciários extraordinários, isto é, com o objetivo de promover o equilíbrio do plano de benefícios.

O Anexo 8 alerta para o fato de que o Banco do Brasil, com o apoio dessa Resolução CGPC 26, transformou na prática a PREVI numa EAPC, entidade aberta de previdência particular, sempre uma sociedade anônima e que tem finalidade de lucro. Mas, assim mesmo, até a EAPC deve negociar com a visão de que a sua principal finalidade é proporcionar benefícios previdenciários. Outro aspecto da Resolução CGPC 26 focado é aquele registrado em seu Art.3º-VI: a atuação de fiscalização do Governo deve ser no sentido de “proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.” Já neste caso a PREVIC vem atuando exatamente no sentido contrário de proteger os interesses do Banco do Brasil.

O Anexo 8 também discorre sobre nosso entendimento de que o processo de formação do patrimônio de um plano de benefícios previdenciários não permite que se considere que nesse patrimônio ainda haja, de fato, contribuições: uma coisa é o negócio jurídico do patrimônio do contribuinte (participante ou patrocinador), outra coisa é a própria CONTRIBUIÇÃO e outra coisa é o patrimônio do plano de benefícios previdenciários. O negócio jurídico patrimônio do contribuinte não se confunde mais com o negócio jurídico contribuição, e também o patrimônio jurídico do plano de benefícios não se confunde mais com a contribuição. A nosso ver, o tratamento de “reversão de contribuição” confunde contribuição propriamente dita com patrimônio do plano de benefícios. Não se pode dar o mesmo tratamento: aquela se reduz e se suspende; esta não se pode extrair para benefício do seu antigo proprietário, porque já é propriedade de outrem. E pela Constituição, a propriedade deve ser respeitada (Art.5º-XXII).

Com o intuito de reforçar essa ideia de que os recursos dos planos de benefícios se destinam exclusivamente a concessão de benefícios aos participantes assistidos, estamos anexando um texto, onde se mostra que Estatuto da PREVI da década de 60 estabelecia que, em caso de liquidação do plano, em havendo recursos remanescentes, estes serão entregues ao Banco do Brasil para que os aplique em benefício dos funcionários. Esse Estatuto de 60 pode ser acessado no site da PREVI. E, algo significativo, a própria Resolução CGPC 26, diz o texto, manda que, nos casos de recuperação de valores desfalcados, eles retornem para o Plano de Benefícios, e não diretamente para os contribuintes e patrocinador, que contribuíram para sanar o desfalque.

Estamos anexando outro texto, onde o autor esclarece que a Constituição Brasileira possui entre suas características a de fundar um Estado do Bem-Estar Social. Essa característica é uma das cinco colunas estruturais do Estado Brasileiro. A Constituição cita entre os principais valores da sociedade brasileira o trabalho, a vida e a solidariedade. Assim, ela possui como um de seus princípios que todo cidadão brasileiro trabalha para se sustentar. Mas, que a sociedade tem o dever social de dar proteção tal a todo incapacitado de trabalhar, que ele seja capaz de manter o seu nível de vida. Daí a Seguridade Social consagrada pela Constituição.

A Previdência Social é aquela área da Seguridade Social que consagra a obtenção da segurança social através da compra. O cidadão, enquanto hígido e trabalhador, destina parte da sua renda para comprar o auxílio da sociedade, quando no futuro precisar do auxílio para si próprio por se ter tornado incapacitado de trabalhar, por invalidez ou velhice (aposentadoria) e para os dependentes (pensão) por morte. O benefício previdenciário é, portanto, sempre para uma pessoa física necessitada. Ele nunca pode ser recebido por uma pessoa jurídica, porque não fica inválida, não envelhece nem morre. A pessoa jurídica só pode fornecer recursos para a previdência social. O benefício previdenciário sempre é concedido por quem tem renda ou lucro. Assim, o fluxo de recurso é unívoco: sempre de quem tem renda ou lucro para quem é incapacitado de trabalhar.

Apesar de já ser longa a nossa resistência à ilegitimidade da Resolução CGPC 26 e já vastos os textos publicados sobre a matéria, não conseguimos nos deparar com nenhuma publicação que tentasse esclarecer o pretenso direito do Patrocinador à metade do superávit das EFPC. O próprio Banco do Brasil jamais veio a público, pelo que nos consta, para justificar o seu direito. O Banco do Brasil apenas o brande contra os indefesos participantes, assistidos e pensionistas da PREVI. Ele acaba de afirmar, e a PREVIC acaba de ampará-lo, segundo afirmam os interlocutores nas negociações da distribuição do superávit: só trato da distribuição da metade do

## **PREVI**

superávit, porque a outra metade, é minha, direito conferido pela Resolução CGPC 26, que não entra em discussão.

Apesar disso, nós encontramos, alhures, dois argumentos que dizem embasar o direito do Banco do Brasil à metade do superávit da PREVI. Um argumento é o da paridade: se no déficit da PREVI, o Banco assume metade do valor da contribuição reequilibradora, também no superávit o Banco tem o direito de perceber metade desse valor. Nós já vimos que essa não é a justiça distributiva da Previdência Social consagrada na Constituição. A idéia constitucional de Previdência Social consagra o princípio de que o trabalho e o capital, isto é, a renda e o lucro compram o benefício previdenciário futuro, no caso de incapacitação para o trabalho por invalidez, velhice ou morte. O trabalhador pessoa física, participante, compra no presente com sua renda a aposentadoria e a pensão futuras, quando se tornar incapaz ou morrer. O trabalhador, pessoa física, participante, está nos dois lados da Previdência, em tempos diferentes do processo existencial: enquanto trabalha, paga antecipadamente a aposentadoria e a pensão, já quando se tornou incapacitado para o trabalho, por invalidez ou velhice ou morte, recebe o benefício previdenciário. Mas, a situação do lucro, do capital, da empresa com fins lucrativos, da pessoa jurídica, não é a mesma. A pessoa jurídica, o Patrocinador, o Banco do Brasil, nunca recebe dinheiro da PREVI, isto é, benefício previdenciário, porque ela não adocece, nem envelhece, nem morre. Ela somente participa da contribuição, do ônus da Previdência Social. Mas, há outro aspecto importante também: a PREVI nunca foi um ônus para o Banco do Brasil, ela sempre foi, ao contrário, desoneração de custos com direitos adquiridos pelos funcionários. O Banco do Brasil assumiu a PREVI para se desonerar dos ônus das aposentadorias e pensões. Hoje nem mesmo as contribuições ele paga mais!

Estamos também incluindo outro texto, onde o autor fornece-nos uma visão abrangente de todo o instituto da Previdência Social – focando-o nos aspectos contratual, legislativo, constitucional, filosófico, social, político, histórico e ético - para demonstrar que a Resolução CGPC 26 não se imbrica com a LC 109, nem com as leis nem com a Constituição Brasileira. É que na visão do autor existe um problema ético em todo esse funcionamento da PREVI. Há quem diga que o superávit é fabricado, na medida que se estabelece nível muito baixo de meta financeira a alcançar: aposentadoria plena apenas aos 35 anos de contribuição, pensão de 60% da aposentadoria, reajuste anual pelo índice da cesta básica, tudo isso permite elevados superávits que darão oportunidade a prêmios de produtividade aos diretores e acionistas do Banco do Brasil, com certeza, mas suspeita-se também aos diretores da PREVI. Não se tem conhecimento de como se processa a remuneração desses dirigentes.

É permita-nos aditar uma circunstância muito especial em toda essa questão. Suspeitamos que toda essa voracidade pelos valores, que se dizem superavitários do Plano 1 de Benefícios, esteja alimentada pela ideia de que é uma quantia excessivamente elevada para ser dividida por pouco mais de 82 mil pessoas de classe média modesta. No entanto, o Banco do Brasil, alegando a exiguidade desses valores, acaba de não concordar nem com a concessão de um aumento permanente das aposentadorias nem com o aumento da pensão para 70% ou 80% da aposentadoria! Para apoderar-se de metade a totalidade é excessiva, mas para sanar os problemas a metade é escassa! Essa mesma surpresa torna-nos difícil entender que a totalidade ou mesmo a metade do superávit seja repartida com quem ainda está na ativa, os pouco mais de trinta e três mil simples participantes.

À vista do exposto, Exmo. Sr. Procurador, vimos rogar que queira V. Ex<sup>a</sup> aceitar assumir, neste caso, o processo jurídico capaz de repor em sua integridade o Estado de Direito que está sendo violado, sem que isso gere transtornos para milhares de idosos e incapacitados, muitos deles extremamente necessitados. Assim, sugerimos as seguintes medidas: Impedir imediatamente que o Banco do Brasil se aposses dos valores que ele já contabilizou, mas ainda não recebeu da PREVI, relativo ao exercício de 2009;

Exigir que ele devolva valores relativos ao exercício de 2009, que porventura a PREVI já lhe tenha transferido; Proceder a um exame esclarecedor a respeito do que de fato significa o acordo que acaba de ser firmado entre o Banco do Brasil, PREVI e essa Comissão de Representantes dos Participantes do Plano 1 de Benefícios da PREVI, para que essa distribuição do superávit do exercício de 2009 se processe totalmente entre assistidos e pensionistas, como manda a LC 109 e a Constituição Brasileira.

Atenciosamente,

**Associação de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil (AAPBB)**

José Adrião de Sousa

**Presidente**

---

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO

Os Expedientes em epígrafe consistem em Representações protocoladas nesta Procuradoria que noticiam suposta ilegalidade da Resolução CGPC nº 26, expedida pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar em 29 de setembro de 2008.

A primeira Representação é bastante sucinta, da lavra de José Helio Louback. Já a segunda foi protocolada pela AAPBB – Associação de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil e veio acompanhada de diversos e importantes anexos.

Ambas tratam mais diretamente da possibilidade de a PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, com base na Resolução CGPC nº 26/08, acima referida, reverter parte do superávit apurado por seus Planos de Benefícios aos seus assistidos, pensionistas, participantes e também aos seus patrocinadores (o Banco do Brasil S/A e a própria PREVI), no que consistiria em afrontar às normas das Leis Complementares nº 108/01 e 109/01 – especialmente ao artigo 20 da Lei Complementar nº 109/01, que, para o caso de resultados superavitários dos Fundos, prevê a criação

## **PREVI**

de reserva de contingência e de reserva especial destinada à revisão dos planos de benefícios, sem prever a hipótese de reversão de valores aos patrocinadores.

No que se refere especialmente à distribuição de resultados superavitários da PREVI, deve-se destacar que a Representação de teor analógico já fora protocolada pela Federação das Associações de Aposentados do Banco do Brasil (FAABB) na Procuradoria da República no Distrito Federal, tendo tomado o nº 1.16.000.003442/2008-58. A Representação acabou por ser arquivada pelo Exmo. Procurador Titular do 7º Ofício de Licitações, Contratos e Concursos da PR-DF em razão da prévia judicialização da matéria em dois Mandados de Segurança, a seguir referidos.

O Mandado de Segurança nº 2008.34.00.034081-3 foi impetrado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília em face do Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC, tendo sido distribuído à 8ª Vara Federal do Distrito Federal. Neste processo o MM. Juízo de primeiro grau indeferiu a liminar pleiteada, que acabou por ser concedida no Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.067867-4 e posteriormente mantida pela Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1.041/DF. Ocorre que em outubro de 2009 o referido Juízo de primeiro grau proferiu sentença de improcedência do pedido formulado no mandamus, estando atualmente pendente de julgamento no TRF-1ª Região o Recurso de Apelação interposto pela Impetrante.

Por sua vez, o Mandado de Segurança nº 2008.34.00.031667-8 foi impetrado pela referida FAABB em face do Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC, tendo sido distribuído à 13ª Vara federal do Distrito Federal. O referido Juízo proferiu decisão liminar em 28/10/2008 determinando que, caso seja deliberada pela PREVI a reversão de resultados superavitários na forma prevista na Resolução CGPC nº 26/2008, os valores deveriam ser depositados em conta bancária vinculada àquele Juízo até a decisão de mérito. Ocorre que em 31/01/2011 foi proferida sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, estando atualmente pendentes de julgamento Embargos de Declaração interpostos pela Impetrante.

Diante da prévia judicialização da matéria no que se refere especialmente à distribuição de resultados superavitários da PREVI, bem como do arquivamento anteriormente promovido pela PR-DF sobre o tema, entendo ser incabível a instauração de Procedimento nesta Procuradoria da República no Rio de Janeiro para apuração específica de idêntico objeto, visto que eventual Ação Civil Pública que viesse a ser ajuizada seria provavelmente extinta por litispendência com as ações que já tramitavam na Seção Judiciária do Distrito Federal. Impõe-se, por outro lado, a instauração de investigação sobre a legalidade da Resolução CGPC nº 26/08 como um todo, notadamente sobre a autorização constante de seu artigo 20, inciso III. A leitura de material referente a seu alcance e seus efeitos traz relevantes dúvidas sobre sua compatibilidade com normas de hierarquia superior constantes da Lei Complementar nº 109/01, tampouco nos Diplomas que anteriormente trataram do tema: Lei nº 6.435/77 (destacando-se seu artigo 46) e Decreto 81.240/78 (com especial relevo para seu artigo 34).

Disso pode decorrer a reversão aos entes patrocinadores de quantias correspondentes a bilhões de reais, em deliberação possivelmente violada da vontade do legislador complementar.

Segundo as Representações indicadas em epígrafe, a Resolução CGPC nº 26/2008, ao determinar a reversão de valores aos Patrocinadores nos planos de previdência complementar superavitários, contraria direitos adquiridos dos participantes, pensionistas e assistidos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e viola a Lei Complementar nº 109/01, cujo artigo 20 estabelece que os superávits dos planos devem ser destinados à constituição de reserva de contingência de até 25% dos compromissos dos planos de benefícios previdenciários e que o excedente deverá compor uma reserva especial para revisão desses planos.

Ante o exposto, determino o envio dos autos de ambos os Expedientes à Divisão de Tutela Coletiva para instaurar um só Procedimento Administrativo, com a seguinte Ementa:

“Previdenciário. Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Suposta ilegalidade da Resolução CGPC nº 26/2008, por violação à Lei Complementar nº 109/01. Reversão de resultados superavitários de fundos de previdência complementar também aos entes patrocinadores.”

Como determinações complementares à instauração, estabeleço o seguinte:

- 1.) Informe-se aos Representantes a instauração deste Procedimento.
- 2.) Juntem-se aos autos:
  - a) o “Abaixo-Assinado” da lavra do Sr. Luiz Dalton da Silva Lopes, que teria sido enviado ao sítio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
  - b) cópias da Representação da FAABB à PR-DF e da Promoção de Arquivamento do Procedimento que se instaurou em decorrência dela;
  - c) andamentos processuais atualizados dos Mandados de Segurança nº 2008.34.00.034081-3 e 2008.34.00.031667-8, em curso na Seção Judiciária do Distrito Federal; e
  - d) Boletins Estatístico elaborados pelo Ministério da Previdência Social sobre Previdência Complementar, referentes aos períodos de julho a dezembro de 2009 e junho de 2010.

**PREVI**

3.) Efetue-se consulta ao “Sistema Único” – se necessário, com pedido de auxílio a Procuradoria da República situada em outro Estado – sobre a possível existência de Procedimentos Administrativos ou Preparatórios, Inquéritos Cíveis ou Ações Judiciais que tratem de questionamento à legalidade da Resolução CGPC nº 26/08;

4.) Solicite-se à PR-DF e à PRR-1ª Região que, com a brevidade possível, providencie e envie a este Gabinete cópias das peças principais (petições iniciais, informações, decisões e sentenças) dos Mandados de Segurança acima referidos, ajuizados na Seção Judiciária do Distrito Federal;

5.) Oficie-se à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC requisitando que envie a esta Procuradoria até 15 de maio de 2011 Relatório contendo, de forma detalhada e conclusiva, as seguintes informações:

a. Relação das entidades fechadas de previdência complementar que, após a edição da Resolução CGPC nº 26/2008 e com base nela, tenham apresentado àquela Superintendência pedido de aprovação de distribuição de resultados superavitários, com reversão de valores também aos entes patrocinadores;

b. Valores já revertidos aos patrocinadores, aos participantes, aos pensionistas e aos assistidos, em cada caso acima descrito, após eventual aprovação da PREVIC;

c. Relação de fundos de pensão de EFPC que tenham informado resultados superavitários em três exercícios consecutivos e que, em tese, poderiam apresentar pedido de aprovação de distribuição de valores com base no artigo 20 da Resolução CGPC nº 26/2008;

d. Relatório sobre percentual e resultado de aplicações em renda fixa, renda variável, imóveis, empréstimos e outros investimentos nos anos de 2007 a 2010 por parte das seguintes EFPC: PREVI PETROS, FUNCEF, SISTEL e POSTALIS;

e. Informação sobre se a proporção de aplicações em renda variável, para cada uma das EFPC referidas no item anterior, atendeu aos padrões e limites estabelecidos pela PREVIC ou pela extinta SPC, e sanções aplicadas em caso de desatendimento;

f. Informações sobre outras EFPC que tenham desrespeitado os limites estabelecidos pela PREVIC ou pela extinta SPC para aplicações em renda variável e as providências e sanções administrativas aplicadas em cada caso, eg. Cópia integral dos Procedimentos Administrativos da SPC e da PREVIC que, com base na Resolução CGPC nº 26/2008, tenham resultado na autorização para destinação de resultados superavitários de fundos de pensão, especialmente com reversão de valores às entidades patrocinadoras.

Destaco desde já a possibilidade de instauração de novo Procedimento Administrativo para apurar o tema das indagações constantes dos itens 5.e e 5.f acima, conforme o teor da resposta que venha a ser enviada pela PREVIC.

Registro que vias impressas das Leis Complementares nº 108/01 e 109/01 e da Resolução nº 26 da CGPC já constam dos autos, correspondendo ao “Anexo 2” do segundo Expediente em epígrafe.

Após, acautelem-se os autos na Divisão de Tutela Coletiva até 25 de maio de 2011 ou até a chegada das respostas requisitadas.

**Rio de Janeiro, 22 de março de 2011.**

Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque  
**Procurador da República**

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011

Ao Exmo. Sr.  
Ministro da Previdência Social  
Dr. Garibaldi Alves Filho  
Brasília (DF)

Exmo. Sr. Ministro,

A Associação de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil - AAPBB, com sede no Rio de Janeiro, em nome de seus 1.700 associados e interpretando o sentimento das 32 demais entidades representantes da categoria, sente-se honrada em comunicar-lhe que a nomeação de Vossa Excelência para o Ministério da Previdência Social trouxe fundadas esperanças para os associados da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, o nosso Fundo de Pensão, pelos motivos a seguir.

O Banco do Brasil, de há muito, está precisando devolver à PREVI o tratamento de empresa privada, de propriedade de seus associados/participantes, qualidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União. É lamentável que continue sendo tratada pelo Banco como mero Departamento seu e pelo Governo como se fosse repartição pública. Pelo bem que ensinamos ao Banco, nós associados queremos poder viver o bom convívio, em tudo que disser respeito a seu futuro e ao de nossas duas Caixas, a de Previdência (PREVI) e a de Assistência Saúde (CASSI).

Para isso, precisamos fortemente da ação do Ministério que Vossa Excelência agora dirige para que se faça a necessária correção

## PREVI

de rumo, impossível enquanto determinado grupo de sindicalistas cresceu na disputa em eleições de cargos elevados dentro da direção dessas nossas duas Caixas, por terem vendido ao Governo a falsa hipótese de que são os donos, únicos conhecedores do assunto fundo de pensão e legislação respectiva.

### **Não Convém nem ao Banco nem à PREVI**

A PREVI é uma EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída pela adesão voluntária de funcionários do Banco (e dela própria, mais recentemente), que tem como patrocinadores o Banco (parte substancial) e em pequena parcela a PREVI. É o maior fundo de pensão da América Latina, possui R\$ 142,6 bilhões de ativos, dos quais R\$ 44,3 bilhões em depósitos junto ao Banco do Brasil e R\$ 90,4 bilhões aplicados em ações e participações em empresas. Tem 121.220 participantes, sendo 67.499 aposentados, 18.974 pensionistas (86.473 assistidos, com idade acima de 60 anos) e 34.747 participantes ainda na ativa. Administra dois planos de previdência, sendo o mais importante o Plano de Benefícios 1, quase correspondendo ao total de recursos administrados, que foi declarado em liquidação ao final de 1997 e ao qual os dados e elementos deste ofício se referem.

Sempre se diz que não há melhor coisa para o Banco do Brasil do que contar com a garantia de que a PREVI continue sendo seu maior (e grande) acionista privado; seu mais importante e substancial depositante e proporcionando-lhe ganhos em comissões de montante apreciável pelo uso de serviços. Por isso, não dá para aceitar que não contemos com boa vontade de dirigentes do Banco e de autoridades do Governo, dispostos a reconhecer que os legítimos donos da PREVI são os seus associados e que precisa ser respeitada e administrada como empresa privada de grande porte.

Em vez disso, o Banco – contando com o assentimento dos dirigentes de então desse Ministério – usou de todos os meios para beneficiar-se de medidas administrativas que lhe deram o total comando da gestão da PREVI, sendo inadiável: a) anular-se o Voto de Minerva criado em favor do Banco, que desequilibra a paridade com os associados em suas decisões; b) voltar-se a considerar o Corpo Social como sendo o poder maior da Entidade, devolvendo a seus legítimos donos os poderes que dela usurpou; c) recriar-se a Assembléia Geral dos associados para que estes – como em qualquer empresa – decidam sobre as omissões do Estatuto; d) fazer o Banco e os associados da PREVI sentarem para conversar, objetivando reescrever o mútuo relacionamento, de modo a firmar-se um acordo de parceria para solucionar e evitar conflitos.

A boa gestão aconselha outra forma de aproximação que é dar representatividade às 32 associações de aposentados e pensionistas, pois hoje é a CONTRAF-CUT (embora não sejamos sindicalizados) que indica os representantes da categoria para os Encontros do Banco com a PREVI. Seria igualmente importante que se adotassem reuniões periódicas com estes para discussão com a PREVI dos assuntos de mútuo interesse.

### **Os Antecedentes**

A partir de 1996, o Banco do Brasil pôs em prática um novo método de tratar seus funcionários, dando preponderância para a redução dos salários e dos gastos com a assistência saúde e com as aposentadorias e pensões.

Como parte das mudanças, assinou-se, em 1997, o Acordo BB-PREVI, com base no qual o Banco apropriou-se de muito dinheiro de propriedade dos associados, fazendo uso de superávit da PREVI para liquidação de sua dívida a esta declarada (cerca de R\$ 11 bilhões, quando R\$1,00 = US\$1,00), a partir da quantia de R\$ 5,5 bilhões e depois, durante 8 anos, efetuando o pagamento de toda a dívida, sem gastar um tostão de recursos próprios.

Anos depois, a PREVI sofreu intervenção do Governo e teve seu Estatuto alterado a pedido do Banco, apropriando-se dos poderes do Corpo Social e da Assembléia Geral; criando o Voto de Minerva a seu favor e ficando com os cargos mais importantes e o poder de aprovar as contas e alterações do Estatuto. Hoje, os associados (donos) não participam das decisões maiores.

### **A Resolução 26 do CGPC**

Em 2008, o trabalho do Banco para se apropriar do patrimônio de seus funcionários na PREVI foi muito mais longe do que em 1997, quando se apropriou de cerca de R\$ 11 bilhões. Isto decorrerá da Resolução 26 do Conselho Gestor da Previdência Complementar, da Secretaria de Previdência Complementar, que lhe fará participar da destinação do superávit levado para Reserva Especial, na base de 50% e até o fim do Plano de Benefícios 1, que corresponde a quase o total dos recursos administrados pela PREVI.

A Secretaria de Previdência Complementar, com essa norma, exorbitou de seus poderes, desrespeitando o Poder Legislativo, ao equiparar o patrocinador dos Fundos de Pensão (no caso, o Banco do Brasil) aos recebedores de benefícios previdenciários, pessoas físicas (aposentados e pensionistas), fazendo-o merecedor simplesmente de metade do valor do patrimônio dessas pessoas, contabilizado como Reserva Especial, na forma da Lei Complementar 109, inclusive com efeito retroativo, alcançando o superávit apurado em 2007.

Ultimamente, teríamos chegado à sobra de R\$ 44 bilhões, dos quais a soberba quantia de R\$ 22 bilhões estaria assegurada aos acionistas do Banco (reduzida a R\$ 7,5 bilhões, com as deduções inventadas pela mesma Resolução).

Como a esconder grande parte da sobra, mas que apenas protelam o prazo de utilização, pois os valores descontados voltarão a influir no cálculo atuarial a cada nova apuração, dando ao Banco novos 50% .

A análise que o mercado faz das apropriações que o Banco já contabilizou, da ordem de R\$ 8,3 bilhões, em 2008 e 2009 e agora de R\$ 7,5 bilhões, tem sido negativa para sua imagem, ao registrar lucro incerto e que não resulta de suas operações bancárias normais, inclusive pela distribuição de dividendos aos acionistas, influência no preço das ações etc., além de tomar o patrimônio de seus funcionários.

### **Por que a Resolução 26 é ilegal**

A Resolução 26 destina-se, como norma geral, a todas as EFPC. Mas na verdade itens importantes só têm a ver com a PREVI e seu patrocinador, como nestes exemplos: a) da soma de todos os superávits acontecidos, o da PREVI chega a 80%; b) o Banco fez quase



## **PREVI**

toda a defesa da emissão do documento junto ao Poder Executivo; e dirigentes e funcionários comissionados seus e da PREVI é que primeiro foram favoráveis a um pretensão direito do Banco em receber do superávit; c) reduções criadas sobre o superávit somente são aplicadas ao Banco, como no caso do excesso sobre o limite de investimentos em ações.

Pelo Art. 3º do Estatuto, o objetivo maior da PREVI é administrar e executar DOIS planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurando aos participantes, beneficiários e assistidos os benefícios previstos no regulamento de cada plano. Não cabe, pois, ser o Banco, que nem pessoa física é, incluído entre os beneficiários da previdência.

A Resolução refere-se ao Plano de Benefícios nº 1 (quase o total dos ativos da PREVI), vigente até 23.12.97, que não mais admite adesões, isto é, um Plano fechado e em extinção (§1º). Assim, havendo superávit entre receitas e compromissos, este só pode pertencer aos donos da PREVI, seus beneficiários e poupadores: funcionários da ativa, aposentados e pensionistas.

Ao editar a Resolução 26, o CGPC exorbitou de suas funções, foi além do estabelecido no Art.1º do Decreto nº 4.678, de 24.04.03, pelo qual lhe "cabe exercer as competências de regulação, normatização e coordenação das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, estabelecidas na Lei Complementar nº 109".

O CGPC contrariou, frontalmente, o disposto nos artigos. 3º, inciso VI; e 19 e 20 da Lei Complementar 109 (transcritos a seguir), ao estender os benefícios ao patrocinador, no caso beneficiando o Banco do Brasil:

Art. 3º. A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

VI - proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Art. 19. As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as especificidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

§ 1º - Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.

§ 2º - A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

§ 3º - Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

### **A Reversão de Valores ao Patrocinador**

A regalia não consta da LC 109. Outrossim, pelo § 3º do Art. 20, da LC 109, verifica-se que a redução parcial, ou suspensão da cobrança de contribuições, o que tem ocorrido desde janeiro/2007, é a única medida legal que alcança, paritariamente, patrocinadores, participantes e assistidos.

Não obstante a flagrante ilegalidade do art. 20-III, da Resolução 26 e estar tal norma sub judice, o Banco nele tem-se baseado para apropriar-se de 50% da reserva especial da PREVI, resultante de superávit, o que fere o princípio fundamental de que nenhuma empresa pode ser beneficiária da Previdência Social Oficial ou privada.

Em 2008, de seu lucro de R\$ 8,8 bilhões, o significativo valor de R\$ 5,3 bilhões resultou de receita contabilizada a débito de rendas a receber da PREVI, em prejuízo dos assistidos e sobre o qual foram distribuídos dividendos aos acionistas (o maior deles a União). As apropriações ilegais (a última de R\$ 7,5 bilhões) serão perpetuadas, se nada for feito para revertê-las.

Considerando que os assistidos e pensionistas do Plano 1 são idosos, em grande maioria, o desvio da finalidade das contribuições constitui crime previsto na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso): "Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa. (Art. 102)".

### **Um Projeto de Parceria Consistente**

Os associados sempre estiveram dispostos a concordar em que a PREVI ajude o Banco a solucionar suas dificuldades para refazer o equilíbrio entre empréstimos e recursos próprios, contanto que seja por uma fórmula ética.

Visto que a PREVI é uma empresa privada, de propriedade dos associados, a seu Presidente compete levá-la a cumprir o disposto na LC 109 - Art.3º § VI, que determina: "A ação do Estado será exercida com o objetivo de proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios".

Por isso, protestamos contra a postura do Presidente da PREVI, responsável por certo afastamento para com as 32 associações de assistidos, as únicas entidades de funcionários que colocam em seu Estatuto a responsabilidade de defender aposentados e pensionistas e que sequer podem indicar seus representantes para as reuniões com o Banco, sobre benefícios.

Entendemos que os protagonistas de novo Encontro Banco-PREVI- Associados devem agir na direção de levar a PREVI a defender junto ao Banco que ao mesmo tempo em que se repense o cumprimento parcial do compromisso legal, usando-se o superávit livre todo para melhoria dos benefícios, mediante fórmula substitutiva da que criou a Resolução 26, busque-se encontrar como por em prática essa esperada etapa de mútuo entendimento, incluindo-se um acordo de parceria consistente, lucrativa para o Banco, para a PREVI e para seus associados.

Esse Acordo de Parceria poderia, por exemplo, objetivar:

a) transformar em compromisso a conduta dos associados de manter a PREVI como maior cliente do Banco em depósitos e igualmente seu maior acionista privado, bem assim como usuário importante de seus serviços, dando-lhe rendas sob comissão de significativa expressão;

b) em compensação, que o Banco devolva à PREVI a sua autoridade, reconhecendo sua qualidade de empresa privada e que seus

## PREVI

recursos pertencem a seus associados;

c) acertar a desistência do Banco de aplicar a Resolução 26 em seu favor e, em vez disso, concordar a PREVI em efetuar depósito a prazo no Banco (compra de bônus permanente, por exemplo), no valor de R\$ 7,5 bilhões, em condições de ser computado para lastro dessas posições que prejudicam seus índices de balanço;

d) firmar-se acordo de reforma do Estatuto da PREVI também para: devolver o Banco os poderes que usurpou ao Corpo Social desta; anular o Voto de Minerva; recriar-se a Assembléia Geral dos associados; passar-se a tratar com respeito a parceria BB-PREVI, por meio de uma estrutura de comunicação e aproximação com estes seus clientes e entidades mais próximos e mais importantes: a PREVI, a CASSI e seus associados;

e) autorizar a pugnar-se para que a PREVI se liberte, como empresa privada, de dever obediência a tantos órgãos públicos e passe a ficar subordinada somente ao Ministério de Previdência;

f) tendo em conta as dificuldades por que passam os assistidos, inclusive queda do poder aquisitivo, contemplar razoável melhoria dos benefícios, em caráter de reajuste efetivo destes; se a destinação se der ao longo do tempo até o previsível final do Plano 1, o superávit na Reserva Especial será consumido com um reajuste apenas razoável, que não crie desfalque para o total dos ativos da PREVI e portanto não prejudicando sua imagem, com isso não havendo necessidade do expediente de adoção de tantas deduções.

Com estes esclarecimentos, solicitamos merecer sua boa vontade, no sentido de agendar uma data próxima para que Vossa Excelência receba em audiência, em Brasília ou aqui no Rio de Janeiro, representantes das 32 associações de aposentados e pensionistas, espalhadas pelo Brasil afora, com a finalidade de darmos início a essa esperada etapa de mútuo entendimento e fruto de uma bem pensada parceria, lucrativa para o Banco, para a PREVI e para seus associados.

Associação de APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL (AAPBB)

José Adrião de Sousa  
Presidente

## CONVÊNIOS

### Prestação de Serviços

Além do convênio reiteradamente divulgado no Informativo bimestral da Associação com a empresa "VIDA-Emergências Médicas/ UTI-Móvel" – que já protege cerca de 1.600 vidas de nossos associados e seus familiares – a AAPBB teve oportunidade de assinar convênios com as seguintes entidades:

**CERTO ODONTOLÓGICA** – Com enfoque destacado em cirurgias bucomaxilares, implantes dentários e próteses sobre implantes, oferece desconto de 20% para nossos associados. Rua Pareto, 8 – Tijuca, juntinho à Praça Saens Peña. Telefones: 2264-8658 e 2567-8132.

**ODONTO IMAGEM 45** – Especializada em radiografias odontológicas. Praça Saens Peña, 45 sala 1403. Tel. 3477-0072 – Desconto de 10%.

**ÓTICA SAENS PEÑA LTDA** – É uma óti-

ca "Zeiss Meinter Haus" (lentes Zeiss disponíveis em poucas casas do Rio, sendo especializada em Varilux). Rua Conde de Bonfim, 352/204, junto à saída do Metrô. Atende também na sua filial no Centro de Araruama, na Região dos Lagos. Rua Major Félix, telefone (022) 2665-5837 – Desconto de 15%.

**GILTUR PASSAGENS, HOTÉIS E TURISMO LTDA** – Empresa tradicional e muito conceituada no mercado, dispendo de atendentes qualificados. Presta serviços, promove excursões e organiza pacotes turísticos, no país e no exterior, oferecendo aos associados da AAPBB descontos de 20%, à vista, e 10%, para quitação em dez parcelas (atendimento diretamente na loja). Telefone p/contato: 2568-8344.

**HARMONYA SÊNIOR – SPA DA LONGEVIDADE** – Espaço multiprofissional,

que busca otimizar o funcionamento da mente e recuperar as condições físicas do idoso, visando a sua saúde e bem-estar. Oferece aos associados da AAPBB descontos em todos os serviços. Informe-se: Estrada dos Bandeirantes, 20.008, Vargem Grande – Rio de Janeiro (RJ). Tels: 2441-8150 e 2442-6836. Site: [www.harmonyaseniorspa.com.br](http://www.harmonyaseniorspa.com.br).

**IMAGEM CULTURAL** – Desconto de 10% na promoção de cursos e eventos em atividades culturais. Av. 13 de Maio, 45 grupo 1702/1703 – Centro – Rio de Janeiro (RJ). Tel. 2220-5243. Mais informações no site [www.aapbb.org.br](http://www.aapbb.org.br).

**VIDA UTI-MÓVEL** – Filiando-se a este convênio, o associado terá atendimento médico de emergência, durante 24h/dia, através de ambulância dotada de UTI. Isso diz respeito à sua saúde e à de sua família. Ligue p/AAPBB – 2232-7561/2509-0347.

## TESTE

### Vamos Pensar?

Num concurso, a candidata foi, ao mesmo tempo, a 13ª mais bem classificada e a 13ª pior classificada. Quantos concorrentes havia?

(Resposta: 25.)

## NOSSOS POETAS

### O Amor Idoso

Alexandre Caminha

O amor idoso deve ser bem requintado.

Não tem riscos de períodos nem descuidos  
não alça muros ou abre portas sem cuidado  
quer harmonia e paz para seus fluidos.

Esse experimentado e gostoso amor nada cobra, nada pede, não exige nada  
não faz perguntas, o passado passou o tempo é pouco, até a madrugada.

Não tem pressa, é manso, mas profundo  
longe dos tropeços juvenis, sem sustos,  
sentindo o tempo, o melhor do mundo,  
a doce calma dos momentos justos.

.....  
Paciente, terno, o casal se enlaça  
e cada vez mais o que se abraça  
é o corpo uno no estado de graça.

Para docemente sentir o fenecer do ciclo vital: nascer, crescer e viver leis do inevitável envelhecer.  
**(Versos do livro "Poesias")**

### Novo E-Mail

Atenção, internautas, participamos nosso novo e-mail:  
aapbb@aapbb.org.br

## NOSSOS PROSADORES

### A Lenda do Homem Letrado

Carlos Trigueiro

"Senhores, o Processo de Leitura Regressiva falhou, qual tudo em uma ditadura; seu sucesso foi apenas aparente e temporário. Esses trovões que escutais são os fonemas reprimidos de todas as palavras que li durante meu tempo na prisão e potencializados pelos sons das palavras que pensei todas a noites e todos os dias desde que aprendi a ler a escrever. Agora, ecoam assim, aos borbotões, aos trovões; desimpedem-se, libertam-se, espoucam livres. Esse ribombar que faz tremer o céu e a terra, e empalidecer vossos rostos covardes é somente

o soluço da liberdade. Um soluço de contentamento. Nenhum ditador conseguirá se apossar inteiramente de cabeça alguma que tenha aprendido a ler, escrever e expressar-se livremente. A palavra livre é mais poderosa do que todas as ditaduras juntas." E a terra tremeu e tremeu. E tremeu ainda. A noite escondeu o dia e o dia desvelou a noite. E foi assim que aquela tirania se desmantelou em milhares de pedaços diante da formidável potência da palavra livre.

**(Trecho extraído do livro "O Clube dos Feios")**

### Obituário

Com pesar, comunicamos ao quadro social o falecimento dos associados: Alcyr Queiroz Pereira, Otávio Augusto Junqueira, João José Pereira, Wilson Gomes Soares, Enéas Bastos dos Santos, Francisco Esteves Lima, Jorge Alves dos Santos, Lorival da Motta Lyra, Maria das Neves Pessoa Barrozo Magno e Francisco Vianna Costa. Aos familiares, apresentamos nossas condolências.

### Objetivo Comum

A troca de boletins ou informativos entre nossas coirmãs é fator decisivo para que se crie uma identidade de princípios capaz de nos levar a vãos mais altos. Asa Branca (AFABB-RN), Jornal AFABB-DF, AFABB-SP, AFABB-Tupã, O Despertar (AFABBES), AFABB-SC, AFA-BH, Informativo AAFBB-CE, AFABB-PA, AFABB-RS, AFABB-PR, AAFBB e AFABB-Joinville já trabalham nesse propósito e convidamos as demais integrantes da FAABB a, também, nos visitarem com

**Com mais sócios, a AAPBB terá maior representatividade para lutar por nossas causas. Convença seu amigo a também se associar. Tel. 2232-7561 e 2509-0347.**

## EXPEDIENTE

### Diretoria

#### Presidente:

José Adrião de Sousa

#### Vice-Presidente Administrativo:

Cid Maurício Medina Coeli

#### Vice-Presidente Adjunto:

Mario José Soares Esteves

#### Vice-Presidente de Assuntos

#### Assistenciais:

Celso de Medeiros Drummond

#### Vice-Presidente Adjunto

Douglas Leonardo Gomes

#### Vice-Presidente de Assuntos

#### Previdenciários:

Getúlio da Silva Pessoa

#### Vice-Presidente Adjunto:

Mario Magalhães de Sousa

#### Vice-Presidente de Desenvolvimento:

João Gomes André

#### Vice-Presidente Adjunto:

Antonio Carlos Monteiro

#### Vice-Presidente Financeiro:

Milton Carlos Ribeiro

#### Vice-Presidente Adjunto:

Alberto José Sampaio Ribeiro

#### Vice-Presidente de Seguros:

Noé Fernandes Marques Neto

#### Vice-Presidente Adjunto:

Felisberto Soei Furuquem

#### Diretores de Departamento

#### Assistência Social:

Douglas Leonardo Gomes

#### Marketing

Mario José Soares Esteves

#### Relações com Associados

Felisberto Soei Furuquem

#### Conselho Fiscal

#### Membros Efetivos:

José Gomes de Mello, Luiz Gonzaga Burza e Shiroshi Yoshiyasu

#### Membros Suplentes:

Alcides Lustosa Prazeres e Nei Corrêa de Matos

#### Informativo

Projeto gráfico/edição / impressão: IL Divulgação Editora Cultural Ltda

**Redatores:** Raymundo Gonçalves da Motta, José Adrião de Sousa, João Gomes André, Paulo Lima Ribeiro, Celso de Medeiros Drummond, Milton Carlos Ribeiro, José Correia Ribeiro, Getúlio da Silva Pessoa e Douglas Leonardo.

# Viva sem preocupações. Viva MegaVida.

## PREÇOS COMPETITIVOS CONTRATAÇÃO ATÉ 85 ANOS

**MegaVida** é o seguro de Vida exclusivo para os associados da AAPBB, seus cônjuges, pais, filhos e netos. Podem associar-se a AAPBB os Aposentados, Pensionistas ou funcionários em atividade do BB, PREVI e CASSI. O **MegaVida** foi desenvolvido com maiores vantagens, contribuindo para a melhor qualidade de vida da família, confira:

## DOENÇAS GRAVES

É uma cobertura que o MegaVida possui na contratação do Plano Total. Em decorrência do diagnóstico de alguma das doenças abaixo, no período de vigência da apólice, essa cobertura possibilita que o segurado receba em vida o capital segurado contratado para essa garantia.

Câncer Metastático; Infarto Agudo do Miocárdio (IAM); Acidente Vascular Cerebral – Derrame (AVC); Falência do Rim (Insuficiência Renal Crônica); Transplante de órgão Vital; Perda de 80% ou mais da visão bilateralmente; Mal de Alzheimer; Esclerose Múltipla; Doença de Parkinson.

## SEGUNDA OPINIÃO MÉDICA INTERNACIONAL

Sem nenhum custo adicional, coloca ao seu alcance, especialistas dos maiores e melhores centros de excelência médica mundiais. Cleveland Clinic Foundation; Duke University Medical Center; Johns Hopkins Medicine; Massachusetts General Hospital; Brigham & Women's Hospital

## COBERTURAS

Existem três opções de planos que o segurado poderá optar:

**Plano Total:** Coberturas de Morte; Indenização Adicional por Morte Acidental (IEA); Invalidez Permanente por Acidente (IPA) e Doenças Graves (DG).

**Plano Especial:** Coberturas de Morte; Indenização Adicional por Morte Acidental (IEA) e Invalidez Permanente por Acidente (IPA).

**Plano Básico:** Coberturas de Morte e Invalidez Permanente por Acidente (IPA).

## SORTEIOS

Com o MegaVida você tem 4 chances por mês a um prêmio de R\$ 15.000,00 (sorteios pela Loteria Federal)

## ASSISTÊNCIA FUNERAL

Sem nenhum custo adicional, será concedido o benefício do Serviço de Assistência Funeral, limitado em R\$ 5.000,00

Este material possui apenas uma breve descrição do produto. Consulte as Condições Gerais do Seguro no site [www.aapbb.org.br](http://www.aapbb.org.br). O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. (art. 9º da circular SUSEP 302/05). A Aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.



O MegaVida possui  
amplios valores de  
coberturas para todas  
as faixas etárias

Ligue agora mesmo para (21) 2509-0601 ou acesse [www.megavida.com.br](http://www.megavida.com.br) e viva sem preocupações